

INFORME TÉCNICO Nº 001/2024

Decreto nº 941, de 02 de julho de 2024, que “Altera o Decreto nº 1.261, de 30 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, e dá outras providências.”

Contextualização

O novo decreto introduz mudanças significativas em relação ao Decreto nº 1.261/2000, que regulamenta a Lei nº 7.263/2000 no estado de Mato Grosso. Essas alterações foram regulamentadas na Lei nº 12.505/2024, visam principalmente ajustar e modernizar a legislação tributária estadual. Entre as principais modificações, destacam-se a unificação das contribuições ao **Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB)** e às **entidades das cadeias produtivas**, com a inclusão de novas nomenclaturas, recolhimento unificado e revogação do IMAmt e impactando em diversos setores, como soja, pecuária, madeira, carnes, feijão e gás natural.

Entretanto, **as mudanças não afetou os percentuais de recolhimento das contribuições** às “entidades das cadeias produtivas”, mas a forma do recolhimento pelo contribuinte mato-grossense, que agora é unificado na guia de recolhimento do FETHAB.

Além disso, foram realizadas mudanças nas especificações de produtos, como a **madeira**, diferenciando claramente entre “**madeira in natura**” e “**madeira beneficiada**”. Essas alterações visam garantir maior precisão na aplicação das contribuições e fortalecer a sustentabilidade econômica e ambiental das cadeias produtivas.

Para mais informações:

Vanderléia Guimarães – Analista Tributário
vanderleia.guimaraes@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2452

INFORME TÉCNICO Nº 001/2024

O que alterou?

Art. 10: O diferimento do ICMS para operações internas com os produtos listados está condicionado ao pagamento das contribuições ao FETHAB e às entidades das cadeias produtivas relevantes.

Comparação entre os Decretos:

PROCEDIMENTO <u>ANTERIOR</u> DECRETO Nº 1.261/2000	PROCEDIMENTO <u>ATUAL</u> LEI Nº 12.505/2024 e DECRETO Nº 941/2024
II - Instituto Mato-grossense do Agronegócio (IAGRO): 1,15% do valor da UPF/MT por tonelada de soja transportada.	II - Entidade da Cadeia Produtiva da Soja: 1,15% do valor da UPF/MT por tonelada de soja transportada.
III- Instituto da Pecuária de Corte Mato-grossense (INPECMT): 1,26% do valor da UPF/MT por cabeça de gado transportada para abate.	III - Entidade da Cadeia Produtiva da Pecuária: 1,26% do valor da UPF/MT por cabeça de gado transportada para abate.
IV - Instituto da Madeira do Estado de Mato Grosso (IMAD): 3,71% do valor da UPF/MT por metro cúbico de madeira transportada.	IV - Entidade da Cadeia Produtiva da Madeira: 3,71% do valor da UPF/MT por metro cúbico de madeira transportada.
V - Instituto Mato-grossense do Algodão (IMAmt): 10% do valor da UPF/MT por tonelada de algodão transportada.	V – Revogado pela Lei nº 12.505/2024.
VI - Instituto Mato-grossense do Feijão, Pulses, Grãos Especiais e Irrigação (IMAFIR/MT).	VI - Entidade da Cadeia Produtiva do Feijão.
VII- Recolhimento individualizado das guias INPECMT; IAGRO; IMAD e IMAFIR/MT.	VII – Recolhimento unificado na guia do FETHAB.
VIII - Especificações de produto Madeira.	VIII – Novas especificações “madeira <i>in natura</i> ” e “madeira <i>beneficiada</i> ”.

Para mais informações:

Vanderléia Guimarães – Analista Tributário

vanderleia.guimaraes@ocbmt.coop.br

(65) 3648-2452

INFORME TÉCNICO Nº 001/2024

Impactos do Decreto nº 941/2024

I. Simplificação no sistema tributário:

Houve simplificação na reestruturação do sistema tributário quanto ao procedimento de recolhimento das contribuições as “entidades das cadeias produtivas”, ocorrendo **unificação do recolhimento ao FETHAB**, porém, não houve alteração nos percentuais de recolhimento vigentes.

II. Secretaria de Fazenda do estado de Mato Grosso (SEFAZ/MT):

Não disponibilizou até este momento, nenhuma orientação aos contribuintes quanto ao código de arrecadação das contribuições destinadas às “entidades das cadeias produtivas”, **se haverá alteração ou não**.

A mesma, ficará responsável pela arrecadação, fiscalização e repasse dos valores arrecadados para as “entidades das cadeias produtivas”.

III. Revogação do recolhimento IMAmt (Algodão):

Fim do recolhimento do percentual de 10% da UPF/MT do IMAmt, nas operações internas, interestaduais, exportação ou equiparada com algodão em pluma e caroço.

Portanto, recolhendo apenas **FETHAB (45% da UPF/MT por tonelada algodão em pluma e caroço)** e **FETHAB Adicional (30% da UPF/MT por tonelada algodão em pluma e caroço)**, exigindo atenção dos contribuintes na apuração.

Para mais informações:

Vanderléia Guimarães – Analista Tributário

vanderleia.guimaraes@ocbmt.coop.br

(65) 3648-2452

INFORME TÉCNICO Nº 001/2024

Considerações Finais

Essas mudanças refletem uma tentativa de modernizar, simplificar e adaptar a regulamentação às novas demandas econômicas e ambientais, visando não apenas melhorar a eficiência no recolhimento e gestão das contribuições, mas também garantir a sustentabilidade econômica e ambiental das cadeias produtivas do estado. Ademais, essas medidas promovem o desenvolvimento regional e social e fortalecem a arrecadação tributária estadual por meio de uma fiscalização mais eficiente e rigorosa das contribuições obrigatórias.

Para ter acesso aos Decretos, clique nos links a baixo:

[Lei Nº 12.505, De 30 De Abril De 2024.](#)

[Decreto Nº 941, De 02 De Julho De 2024.](#)

Sistema OCB/MT, 10/07/2024.

Para mais informações:

Vanderléia Guimarães – Analista Tributário

vanderleia.guimaraes@ocbmt.coop.br

(65) 3648-2452